



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 191

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piúma, a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação e Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 26, inciso XIX, da Lei nº 2.760 de 30/03/73, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação e Cultura, visando a conservação e limpeza das escolas da rede Estadual de ensino, situados no Município de Piúma.

Art. 2º - Autoriza-se à Prefeitura Municipal de Piúma a contrair a responsabilidade do pagamento dos encargos sociais, comitantemente com a obrigação da Secretaria de Estado da Educação e Cultura de pagar a cada pessoa contratada um salário mínimo vigente.

Parágrafo Único - A obrigação do recolhimento dos encargos sociais por parte da Prefeitura dará somente após verificado o repasse do quantum, relativo ao salário, por parte da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - O convênio referido no artigo 1º terá vigência no período de 15 de junho de 1983 a 31 de dezembro do corrente ano,

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação própria para convênios, autorizada a suplementação, se necessária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor com a data retroativa a 15 de junho de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 13 de setembro de 1983.

JOSE IZAIAS MOREIRA SCHERRER
Prefeito Municipal